



CONTRATO N.º 021/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ.n.º 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Bandeirantes, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do R.G. n.º 26.726.704-6 SSP/SP e do CPF n.º 152.712.548-46, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua José Pereira da Silva, n.º 1828, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **ARIOVALDO DE LIMA 65035240991**, inscrita no CNPJ n.º 18.167.749/0001-93, estabelecida na Rua PC Jose Talim, n.º 200, Jardim Italia, na cidade de Carlopolis (PR), representada pelo Sr. **ARIOVALDO DE LIMA**, brasileiro, casado, micro empreendedor, portador do R.G. n.º 4.169.135-2 SSP/PR e do C.P.F. n.º 650.352.409-91, residente e domiciliado na Rua PC Jose Talim, n.º 200, na cidade de Carlopolis (PR), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justos e combinados nos termos do Processo n.º 150/2015, o seguinte, mediante cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – Os **CONTRATADOS** assumem a responsabilidade do comparecimento da “*Banda Revolution*” e todos os seus componentes, para no dia 08 de fevereiro de 2015, a partir das 15:00 horas, com ao menos 04 (quatro) horas de show, na Praça Matriz de Nova Luzitânia, para animação e reprodução de música completa ao vivo e execução de coreografias pertinentes, vedada a repetição de músicas já executadas.

1.2 – Pelo integral cumprimento do que ficou combinado nesta cláusula, o **MUNICÍPIO** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** a quantia total de **R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O **MUNICÍPIO** obriga-se a providenciar por exclusiva responsabilidade os alvarás necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – A escolha do repertório a ser executado ficará ao inteiro critério do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** as despesas de refeições e de hospedagens durante a permanência do artista do **CONTRATADO** nesta cidade.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Poderão ser aplicadas todas as sanções estabelecidas na Lei n.º 8.666/93. Pelo descumprimento do presente contrato, fica estipulada multa contratual no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do conjunto musical.



CLÁUSULA SEXTA

6.1 – A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária: unidade: 02.060; funcional: 27.812.011.2034; elemento: 33903901; sub-elemento: 339039.01.23.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem assim acordados, e após de lido e achado conforme, firmam as partes este Contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

Nova Luzitânia (SP), 02 de fevereiro de 2015.

PELO MUNICÍPIO:

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

LEONARDO LOPES BONFIM
Diretor de Esporte, Lazer e Turismo

MILTON ARVECIR LOJUDICE
Advogado

PELO CONTRATADO:

ARIOVALDO DE LIMA

TESTEMUNHAS:

JEAN CARLOS GENARO
R.G. nº 21.688.290

LUIZ FERNANDO XAVIER
R.G. nº 44.807.474-6